

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	KAREN DE SOUSA COSTA	02/04/2024 16:06 (v 7.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	1/2024	23034.038439/2023-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Observação: Para melhor compreensão deste termo, está sendo disponibilizado em ANEXO o TERMO DE REFERÊNCIA com seus ENCARTES, em formato PDF, links de acesso e todas as informações devidamente formatadas e numeradas.

1.1. Contratação de serviços de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização da plataforma de produtos, abrangendo o fornecimento de peças de reposição, de banco de dados Oracle incluindo a solução Oracle – Exadata em operação no FNDE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	BEM / SERVIÇO	ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	Num CSI	QTD	VALOR UNITÁRIO (12 MESES)
		1	Equipamento	Máquina Exadata Database X6-2 HC Um Quarto de Rack	24740	Und	21305403	1	R\$ 524.816,00
		2	Licença	Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	27502	Und	14831678	20	R\$ 7.039,60

1	Suporte Técnico e Garantia	3	Licença	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual	27502	Und	14831678	06	R\$ 8.696,6
		4	Licença	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	27502	Und	14831678	36	R\$ 7.687,9
		5	Licença	Configuration Management Pack - Processor Perpetual	27502	Und	14831678	24	R\$ 1.873,8
		6	Licença	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	27502	Und	14831678	24	R\$ 5.899,4
		7	Licença	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	27502	Und	14831678	24	R\$ 23.695,9
		8	Licença	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	27502	Und	18293700	24	R\$ 1.873,8
		9	Licença	Oracle Partitioning - Processor Perpetual	27502	Und	21336060	24	R\$ 5.827,7
		10	Licença	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	27502	Und	21336060	24	R\$ 1.873,8
		11	Licença	Oracle Real Application Clusters -	27502	Und	21338719	24	

			Processor Perpetual					R\$ 8.705,4
		Valor Global Estimado						

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **bem e/ou serviço**, uma vez que por apresentar, independentemente de sua complexidade, “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

1.3. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de tecnologia da informação, o prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até 5 (cinco) anos, contatos do(a) assinatura do Contrato, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço continuado de utilização de programas de informática, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A solução de TIC consiste na contratação de **serviços de tecnologia da informação e comunicação**, na **modalidade de inexigibilidade** de licitação, para os serviços de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização da plataforma de produtos, abrangendo o fornecimento de peças de reposição, de banco de dados Oracle incluindo a solução Oracle – Exadata em operação no FNDE.

2.3. O objeto se caracteriza como **serviço de natureza continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE, cenário no qual sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades do órgão. Nos termos do art. 15 da IN 05/SEGES/MPDG de 26 de maio de 2017, autorizada pela IN 98/SEGES/ME de 26 de dezembro de 2022, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

2.4. Bens e serviços que compõem a solução

2.4.1. Resumidamente, a contratação refere-se aos serviços de Suporte Técnico e Garantia da Plataforma Oracle já implantada e em uso no FNDE. Tais serviços compreendem, dentre outros: atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches; scripts de atualização; certificação com novos produtos/versões de terceiros; versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação, reestabelecimento do serviço em caso de falhas, substituição de peças para o hardware, o apoio na migração de base de dados e a assistência técnica com solicitações de serviço, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Contextualização e justificativa da contratação

3.1.1. O presente Termo de Referência visa atender à necessidade de manutenção e continuidade dos serviços da plataforma Oracle Exadata e suporte técnico, que sustentam 80% das aplicações/sistemas em funcionamento, dotando o FNDE de alta disponibilidade e contingência para os principais programas e ações do Órgão e que passam por evoluções conforme as necessidades dos usuários.

3.1.2. Dentre os produtos que suportam os serviços de informática disponibilizados pela DIRT, estão os softwares gerenciadores de bancos de dados, como o Oracle Database, servidores de aplicação e aqueles que mantêm o ambiente de alta disponibilidade como o Oracle Real Application Cluster. Neste ambiente são disponibilizados pela DIRT para uso das diversas áreas da casa, tais como a própria DIRT, DIRAE, DIGEF, PRESIDENCIA, DIRAD, DIFIN, MEC, sistemas de relevante importância para o funcionamento do FNDE, podendo ser destacados o:

- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e PDDEINFO e WSPDDE;
- PROJOVEM (Programa Nacional de Inclusão de Jovens);
- SEGWEB (Sistema de Segurança) e WSSEGWEB;
- SICE (Sistema Informatizado de Captação e Estágios);
- SIFE (Sistema de Informação do Programa Formação pela Escola);
- SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços) e WSSIGARP;
- SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos);
- SIGEFWEB (Sistema Integrado de Gestão Financeira) e WSSIGEF;
- SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) e SIGPCADM e WSSIGPCNAMAQ;
- SIMAD (Sistema de Controle de Materiais Didáticos) e SIMADNET;
- SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e SIOPEFALECONOSCO e WSSIOPE;
- SISUGP (Sistema de Gestão de Pessoas);
- SPAE (Sistema de Pagamento de Auxílios Educacionais);
- SRHNET (Sistema de Recursos Humanos);
- SSO (Sistema de Gestão de Identidade);
- WSCASTOR (Solução de Armazenamento de Longa Duração com Conteúdo Fixo);
- WSCORREIOS (Correios);
- WSDIGEF (Sistema de Gestão de Fundos e Benefícios);
- WSEPNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
- WSRECEITA (Receita Federal); e
- WSSAPE (Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais).

3.1.3. Destaca-se que atualmente os dois contratos suportam a plataforma de produtos Oracle do FNDE, abaixo descritos:

CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA
100/2018 (SEI nº 1150244)	Serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da solução de alta disponibilidade e contingência para os SGBDs Oracle - Exadata	30/11/2023 (SEI nº 3236400)
001/2018 (SEI nº 0734357)	Serviços de suporte técnico à plataforma de produtos de banco de dados ORACLE® em operação no FNDE e garante as atualizações dos softwares e as correções de patches e/ou bugs nas versões licenciadas - Licenciamento Oracle	20/02/2024 (SEI nº 3354267)

3.1.4. Diante do exposto no quadro acima, considerando o encerramento a vigência dos referidos contratos nos quais não é possível nova renovação, faz-se necessária a contratação para a manutenção dos serviços atualmente prestados pelos referidos contratos considerando a criticidade desse ambiente para os dados do FNDE

3.1.5. Assim, para atender essa demanda imediata tem em vista os prazos, as constantes alterações de licenciamento Oracle e a forma de sua contratação, identificou-se que, considerando a possibilidade de maior flexibilidade da demanda e até mesmo os custos envolvidos em outros cenários avaliados, conforme já demonstrado no Estudo Técnico, no item 2.2, neste momento é mais viável para o Órgão uma nova contratação tão somente para a manutenção dos serviços das soluções vigentes com a unificação dos objetos dos Contratos nº 001/2018 e nº 100/2018 em um só contrato.

3.1.6. Destaca-se que, dentre outros, a estratégia definida pelo Órgão traz resultados em termos de eficiência, com a capacidade de se obter a maior produção de bens ou serviços com o menor custo possível considerando que a arquitetura proposta estará adequada às necessidades tecnológicas do FNDE para o período de contratação proposto. E ainda, em termos de economicidade nos gastos públicos, evita-se desperdícios ao passo que se trata da solução de menor custo para Administração considerando que não está sendo adicionado nenhum novo produto e/ou serviço.

3.1.7. Assim, restou evidente no planejamento que os custos dos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da plataforma de produtos de banco de dados Oracle incluindo a solução Oracle – Exadata em operação no FNDE, considerando os detalhes acertados entre as diretorias de tecnologia do FNDE e do MEC (SEI nº 3910999), justificam plenamente a contratação em tela. Destaca-se que, diante do acerto conclui-se que deixando de usar o equipamento Exadata alocado no MEC (usado como DR pelo FNDE) o equipamento Exadata alocado no FNDE passará a ser utilizado totalmente e somente pelo FNDE ocasionando o aumento de espaço para crescimento de suas bases de dados Oracle e o aumento de processamento e consumo de memória, o que garante a possibilidade de uso desta solução por mais um período de 24 meses, preservando os investimentos realizados.

3.1.8. Desta forma, um dos motivadores deste Termo de Referência é manter uma solução de suporte e garantia que comporte todas as bases de dados Oracle, incluindo Exadata, considerando fatores de projeção de crescimento das bases de dados e para que parâmetros de performance e segurança sejam providos de forma integral e ininterruptas, atendendo às necessidades de aceleração de banco de dados em capacidades de processamento, memória

e armazenamento iguais ou superiores do que as atuais instaladas, podendo ou não prever a ativação de um site DR – disaster recovery – ou site de contingência, conforme a estratégia de dados na qual o FNDE vem desenvolvendo.

3.1.9. Sob este aspecto, cumpre registrar que encontra-se em andamento o projeto de Plataforma de Dados (SEI nº 23034.018135/2023-34) que prevê a contratação de provedor de serviços de computação em nuvem necessários à implementação da estratégia de governança de dados do FNDE – envolvendo o provimento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço) e SaaS (Software como Serviço) – além de serviços técnicos especializados sob demanda para implantação e gerenciamento de ambientes, desenvolvimento de projetos e consultoria técnica especializada. Nesse contexto, o projeto de Plataforma de Dados busca atender, entre outras, às necessidades que envolvem:

- a) Ampliação da capacidade de retenção e recuperação de dados (backup e restore);
- b) Provimento de solução de armazenamento de backup de longo prazo; e
- c) Provimento de possível solução de disaster recovery (DR), visando aprimorar a disponibilidade e a capacidade de recuperação do ambiente crítico do FNDE.

3.1.10 Sendo assim, foi então possível traçar uma linha de base para uma nova contratação, considerando a evolução dessa plataforma de Dados, que trará, dentre outras a possibilidade da replicação de bases na nuvem.

3.1.11 Portanto, conforme já exposto, a contratação assegura a alta disponibilidade e contingência para os bancos de dados que sustentam os sistemas críticos garantindo o adequado licenciamento da plataforma tecnológica utilizada, conforme especificação abaixo:

- Suporte técnico dos componentes de hardware realizado pelo fabricante da solução;
- Solução com serviço de suporte 24x7, com tempo de atendimento de até 4 horas, para os equipamentos de hardware, onde se incluem peças, suporte e atendimento por parte de um técnico especializado;
- Possibilidade de abertura de chamados técnicos, telefone 0800 e website, com atendimento serviço 24x7;
- Versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.
- Assistência disponível pela Contratada, enquanto o Contrato de suporte estiver válido;
- Garantia de funcionamento para todos os componentes da solução ofertada, durante o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de aceite pela CONTRATANTE;
- Adesão ao suporte técnico especializado (remoto e on-site) com acesso irrestrito ao suporte Oracle 24x7 – 24 horas por dia durante 7 dias por semana (sistema de suporte ao consumidor baseado na Web), para fins de abertura e acompanhamento do progresso das solicitações de suporte (ticket) e consulta ao histórico das solicitações; e
- Garantia de alto desempenho para aplicações de processamento de transações on-line, possibilitando a replicação do banco de dados, ambiente de recuperação de desastres (disaster recovery – DR), em tempo real, mitigando riscos de indisponibilidade e de integridade, garantindo a continuidade do negócio.
- Suporte técnico dos softwares contemplados na proposta, diretamente ou por meio do fabricante da solução, conforme abaixo:
 - Atualização de software e correções, alertas de segurança e atualizações críticas dos softwares por meio de patches, bugs, fixes, patches de segurança;

- Scripts de atualização para correção do software se for o caso;
- Atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos);
- Novas versões (upgrades, releases);
- Acesso às atualizações tecnológicas de segurança, de disponibilidade, performance e escalabilidade, de administração e configuração, compostas por options;
- Reestabelecimentos de serviços em caso de falhas;
- Apoio na migração de base de dados;
- Garantia de alto desempenho do data warehousing (armazenamento de informações relativas às atividades e à organização de um banco de dados).

3.1.12 Quanto a continuidade do uso do SGBD Oracle, esta refere-se ao fato de que alguns sistemas implementam suas regras de negócio em nível de banco de dados. Portanto, a adoção de outro SGBD requer reescrita e adaptações nas aplicações corporativas, além de um processo de migração de todas as bases de dados, incluindo os custos para treinamento de toda equipe técnica e o tempo necessário para aprendizado em uma nova tecnologia, o que torna essa opção desvantajosa devido a custos e os prazos pretendidos, o que poderia incorrer em os riscos ao negócio. Somando-se a este fato, durante esses anos, o FNDE pôde atestar a estabilidade e a maturidade da plataforma em questão.

3.1.13 Assim, diante do exposto, a finalidade da contratação é prover ao FNDE a manutenção de todas as soluções de software e hardware do fabricante Oracle, incluindo Exadata, que estão em uso e são essenciais para a prestação de serviços de TIC que suportam os processos de negócio da organização.

3.1.14 A contratação tema do objeto deste Termo de Referência mostra-se viável e atende adequadamente, conforme demonstrado no Estudo Técnico, às demandas de negócio formuladas e aos benefícios pretendidos sendo que os custos previstos trazem economicidade ao processo além da redução dos riscos de indisponibilidade do banco de dados por uma eventual falta de cobertura contratual que assegure o suporte técnico em caso de falhas do ambiente.

3.1.15 Por fim, destaca-se ainda que o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 94/2022 – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e encontra-se em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Autarquia no momento.

3.2 Inexigibilidade da licitação

3.2.1 Levando-se em consideração a prerrogativa do direito a inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, está comprovada por meio da certidão ABES apresentada pela Oracle do Brasil, vide SEI nº 3910996, que a Oracle do Brasil Sistemas LTDA detém a exclusividade para vender serviços de Oracle para entidades da Administração Pública, nas contratações cujo objeto seja exclusivamente a prestação de serviços de Oracle em que não há a contratação ou aquisição de novas soluções.

3.2.2 Dessa forma, a contratação do objeto pretendido será realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação junto a Oracle do Brasil Sistemas LTDA.

3.2.3 Destaca-se que os outros dois contratos nos quais a presente contratação visa substituir já foram objetos de contratação por inexigibilidade com a Oracle, tendo em vista que também referenciavam os serviços de suporte técnico de soluções já adquiridas anteriormente.

3.3. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

3.3.1 O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual e também em consonância com Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2205 do FNDE conforme demonstrado abaixo

Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional		
ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO VINCULADO	INDICADOR VINCULADO
OE02	Prover e ampliar os serviços de TIC que contribuam para a realização da missão e da estratégia do FNDE.	-
OE03	Primar pela satisfação dos clientes e usuários de serviço de TIC.	-
OE07	Promover a infraestrutura de TIC adequada para suportar os serviços providos pela DIRTl.	-

Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023-2025			
DIRECIONADOR	INICIATIVA ESTRATÉGICA	AÇÃO	DESCRIÇÃO
DRE-4: Provisão e melhoria contínua de recursos de TIC para suporte às atividades corporativas.	INI-4.01: Sustentar e aprimorar os serviços técnicos especializados em TIC.	AC-121	Manutenção e aprimoramento dos serviços de gerenciamento técnico, operação e sustentação de infraestrutura de TIC.
DRE-4: Provisão e melhoria contínua de recursos de TIC para suporte às atividades corporativas.	INI-4.02: Sustentar, evoluir e aprimorar a infraestrutura tecnológica on-premises.	AC-007	Atualização e aprimoramento das soluções de armazenamento de dados e backup de longa duração.

--	--	--	--

Alinhamento[FP1] [MV2] ao Plano Anual de Contratações		
ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO ADICIONAL
DFD 17/2023	Serviços de Licenciamento e Contratos de Transferência de Tecnologia	Licenciamento De Direitos Permanentes De Uso De Software para Servidor

3.4 Estimativa da demanda

3.4.1 Conforme exposto no item 3.1 deste Termo de Referência, a presente contratação visa absorver os serviços atualmente são prestados através de dois contratos firmados com a empresa Oracle que, em virtude do encerramento da vigência destes contratos, sem possibilidade de renovação, faz-se necessário a realização de uma novo contrato para a continuidade dos serviços.

3.4.2 Considerando que ambos tratam da mesma plataforma de soluções Oracle em que, conforme previsto no ETP (Estudo Técnico Preliminar) demonstrou-se como estratégia viável a junção dos contratos em um só. Destaca-se que não há o acréscimo de nenhum item diferente do já contratado anteriormente.

3.4.3 Com isso, a contratação constitui-se em:

- Grupo 1
 - Contratação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização da plataforma de produtos de banco de dados Oracle incluindo a solução Oracle – Exadata em operação no FNDE.

Quadro 1 – Estimativa de demanda consolidada

Grupo	Bem / Serviço	Item	Tipo	Descrição do item	Unidade	Quantidade estimada
		1	Equipamento	01 rack para montagem dos equipamentos, 03 servidores de armazenamento, 04 servidores de banco de dados, 03 switches infiniband para interconexão dos servidores	Equipamento	1
		2	Licença	Oracle Configuration Management Pack	Processor Perpetual	24
		3	Licença	Oracle Advanced Security	Disk Drive Perpetual	24

1	Suporte Técnico e Garantia	4	Licença	Oracle Database Enterprise Edition	Processor Perpetual	24
		5	Licença	Oracle Diagnostics Pack	Processor Perpetual	24
		6	Licença	Oracle Partitioning	Processor Perpetual	24
		7	Licença	Oracle Tuning Pack	Processor Perpetual	24
		8	Licença	Oracle Real Application Cluster	Processor Perpetual	24
		9	Licença	Oracle Data Masking	Processor Perpetual	06
		10	Licença	Oracle Active Data Guard	Processor Perpetual	20
		11	Licença	Exadata Storage Server Software – Disk Drive – Software gerenciador de servidor de armazenamento (storage)	Processor Perpetual	36

3.4.4 Desta forma, resumidamente o objeto da contratação refere-se ao Suporte Técnico e Garantia das soluções compreendendo: Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches; scripts de atualização; certificação com novos produtos/versões de terceiros; versões principais de produtos e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação, reestabelecimento do serviço em caso de falhas, o apoio na migração de base de dados e a assistência técnica com solicitações de serviço, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.5 Parcelamento da solução de TIC

3.5.1 Diante da solução proposta foi verificada a possibilidade de realizar o fracionamento do objeto, conforme previsto no inciso II do art. 47 da Lei 14.133/2021. Porém, esta hipótese foi desconsiderada, em razão das evidências abaixo relacionadas:

- Para o fracionamento seria necessária a abertura de diversos processos de licitação, implicando em riscos de atrasos e outros eventos que podem levar no retardamento da execução do objeto como um todo;

- Como não se trata de aquisição e fornecimento de nenhum item ou solução nova e tão somente dos serviços de atualização, suporte e garantia dos produtos já adquiridos anteriormente pelo FNDE (em que tais serviços são prestados exclusivamente pela Oracle) não haveria qualquer vantagem em parcelar tais itens já que se trata de uma contratação direta por inexigibilidade com a Oracle.
- Por ser um projeto especializado em que a inter-relação harmoniosa de todos os elementos, é condição fundamental para a obtenção de uma solução com a qualidade e nível de disponibilidade do ambiente requerido para o projeto;
- Para o êxito deste Projeto, é fundamental o perfeito funcionamento e performance de todos os seus componentes, e para tal, há uma dependência da perfeita integração dos ambientes de hardware e software envolvidos, como um todo.

3.5.2 Todos os itens da solução possuem correlação entre si e são elementos inseparáveis da mesma solução de tecnologia da informação para prover a infraestrutura desejada de serviço de produtos de banco de dados Oracle.

3.5.3 Concluindo, fica evidenciado que o fracionamento do objeto não representaria vantagens técnicas, operacionais e financeiras relevantes a esta Instituição, pelo contrário, adicionaria riscos, maior esforço a nível de gestão e consequentemente custos administrativos diretos e indiretos se contratados separadamente. Desta forma, entende-se que o fornecimento de todos os itens de um mesmo lote por um único fornecedor é o mais adequado para essa contratação.

3.6 Resultados e benefícios a serem alcançados

Item	Benefícios esperados
1	Ampliar a capacidade computacional dos bancos em SGBD Oracle;
2	Consolidar ambientes OLTP e OLAP em uma única solução de forma a prover economicidade;
3	Dispor de suporte e SLA de um único fornecedor tanto para hardware quanto para o software.
4	Elevar a níveis de excelência os serviços prestados à sociedade, de forma a preservar a imagem das instituições das consequências negativas ocasionadas pelas indisponibilidades de seus sistemas.
5	Garantir a disponibilidade e integridade das informações custeadas pelo FNDE;
6	Implantar arquitetura de alta disponibilidade, alto desempenho, escalabilidade e suporte com redundância e contingenciamento de dados;
7	Preservar conhecimento tecnológico já adquirido e disseminado pelo corpo técnico;

8	Prover alto desempenho no processamento de consultas e transações com troca de informações em barramento de I/O de alta velocidade de comunicação;
9	Reduzir o tempo dedicado à gerência de ambientes físicos;
10	Administração menos complexa;
11	Garantir o ambiente 100% licenciado e seguro para abrigar as aplicações corporativas do FNDE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

4.1.1 A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção e continuidade dos serviços suporte técnico da Plataforma Oracle em uso no FNDE de forma a garantir a disponibilidade, integridade e segurança do ambiente de banco de dados que alimentam aplicações/sistemas críticos dos programas finalísticos do FNDE.

4.1.2 Além disso a contratação deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos de negócio:

- Disponibilidade, Segurança e integridade de dados;
- Suporte técnico 24h X 7 dias
- Reestabelecimentos de serviços em caso de falhas incluindo a substituição de peças;
- Mascaramento de dados de produção para proteção de dados pessoais;
- Incremento da capacidade de processamento;
- Atualização das últimas versões de softwares.

4.2 Requisitos de Capacitação

4.2.1 Não se aplica.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à:

- Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123/2006: institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.174/2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- Decreto nº 7.579/2011: dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISIP, do Poder Executivo federal;
- Decreto 7.746/2012: estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal;
- Decreto nº 7.903/2013: estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação que menciona;
- Decreto nº 8.420/2015: regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 9.739/2019: estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG;
- e a outras legislações aplicáveis;

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.2. A CONTRATADA também compete a manutenção de qualquer solução por ela fornecida, quando for o caso, bem como o fornecimento dos equipamentos, ferramentas de trabalho e suprimentos necessários para os equipamentos de sua responsabilidade e para o desempenho de suas atividades.

4.4.3. A CONTRATADA, deverá informar a CONTRATANTE sobre qualquer manutenção, atualização ou descontinuidade de qualquer solução por ela fornecida para a execução do Contrato.

4.4.4. O atendimento deverá ocorrer de forma preferencialmente remota. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a CONTRATANTE. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE, não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso de atendimento presencial.

4.4.5. As solicitações de suporte técnico em garantia serão feitas pelos responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, e pelos canais disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, além de fornecer acesso aos serviços de suporte eletrônico, tais como biblioteca virtual na web, gerenciamento eletrônico de casos, distribuição eletrônica de software e newsgroups, quando disponíveis.

4.4.6. Quando um chamado for aberto pela CONTRATANTE, esta deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano.

4.4.7. Os tipos de problemas e níveis de severidade, as metas de tempo de resposta e os níveis mínimos de serviço encontram-se descritos no item 8.6, deste Termo de Referência.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do Contrato, ou seja, imediatamente no dia posterior ao encerramento da vigência dos contratos atualmente vigentes.

4.5.2. De toda a forma, após a assinatura do contrato será emitida a ORDEM DE SERVIÇO inicial formalizada pela CONTRATANTE com a data de início de prestação dos serviços.

4.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.4. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e no que couber, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” deverá ser observado (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_requisitos_obrigacoes.pdf).

4.6.2. A CONTRATADA deverá possuir uma Política de Segurança da Informação, ou equivalente, aderente ao disposto na IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, incluindo políticas ou normas para proteção de dados pessoais vigentes e atualizadas, com processo de revisão periódico formalizado e institucionalizado, de forma a garantir, dentre outros requisitos, o uso de sistemática e procedimentos de segurança da informação para assegurar não apenas a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade, mas também a consistência, a privacidade e a confiabilidade dos dados e informações tratados pela Solução de TIC .

4.6.3. Realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, análise de impacto na privacidade dos dados pessoais relacionada à Solução de TIC, considerando o descrito pelo relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, quando da concepção de qualquer novo projeto, produto ou serviço.

4.6.4. Além dos termos citados acima, cada funcionário que vier a executar atividades nas dependências do FNDE referentes aos serviços de suporte especializado, deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, ENCARTE 09, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

4.6.5. A CONTRATADA deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ENCARTE 04, dando garantia de que manterá em sigilo informações obtidas da CONTRATANTE que são necessárias à prestação dos serviços.

4.6.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.

4.6.7. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE no território brasileiro, bem como suas cópias de segurança, permaneçam exclusivamente neste território, se este for o território escolhido pela CONTRATANTE para instanciar serviços, processar ou hospedar dados. A transferência internacional de dados poderá ocorrer quando a CONTRATANTE optar por instanciar serviços, processar ou hospedar dados em território estrangeiro, conforme previsto na legislação.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os requisitos ambientais devem considerar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis[FP3] [MV4] (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

4.7.2. A prestação dos serviços deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, estando aderente, no que couber, à Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.7.3. Todo o fornecimento deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente conforme requisitos constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 94 da SGD/ME, de 2022.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. O equipamento utilizado é o X6 – Quarter (2x servers, 88 cores) com 2 db-nodes + adição de 2 db-nodes e storage de 288 Tb e 38,4 Tb Flash e 786.299 Mb de memória instalada por db-node.

4.8.4. Mais informações a respeito do equipamento estão disponíveis no site da Oracle: <https://www.oracle.com/technetwork/database/exadata/exadata-x6-2-ds-2968790.pdf>

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Não se aplica.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

- a) O prazo estimado para implantação dos serviços prontos para uso pela CONTRATANTE é de imediato a partir da assinatura/início da execução do Contrato, já que o FNDE possui toda a infraestrutura (appliance) preparada e em pleno funcionamento hospedada em seu Data Center (Sala Cofre) e no Data Center do MEC (Site DR).
- b) O prazo para implantação poderá ser renegociado entre as partes, considerando situações relacionadas a casos fortuitos ou força maior, cujas causas são excludentes de responsabilidade por parte da CONTRATADA.

4.10.2. A CONTRATADA deverá:

- a) Agendar reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE para apresentação de todos os recursos e benefícios do licenciamento Oracle ao qual a CONTRATANTE tem direito, e elaborar um plano conjunto de consumo destes benefícios;
- b) Deverá realizar um mapeamento completo e uma verificação dos dados de gestão existentes. Isso envolve assegurar que todas as informações relevantes estejam corretamente identificadas e associadas aos produtos e licenças correspondentes;
- c) Deverá assegurar a atualização e consistência dos dados de gestão. Isso envolve manter registros precisos das licenças, datas de validade, termos contratuais e outras informações relevantes para o FNDE, fornecendo documentação completa e organizada, incluindo relatórios de verificação, documentação técnica e qualquer outra informação relevante para a manutenção das informações de gestão; e
- d) Deverá garantir suporte contínuo para a manutenção e atualização das informações de gestão. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a dúvidas, fornecer assistência técnica e resolver eventuais problemas relacionados às informações de gestão.

4.10.3. Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar relatórios conforme descrito no item 7.9 deste Termo de Referência.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de no mínimo todo o período de vigência contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.11.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir os serviços que apresentarem defeito ou não conformidade.

4.11.3. A não observância ao prazo definido entre as partes para correção de defeito implica na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.

4.11.4. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Caberá a CONTRATADA manter profissionais que detenham a experiência necessária para desenvolver as atividades pertinentes a plena execução do objeto contratual.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.3. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14.4. Na execução das demandas a CONTRATADA deve zelar pela observância às políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão e fiscalização de Contratos e planejamento de contratações. No que couber, quando não especificado de outra forma, o processo de trabalho é aquele descrito no Modelo de Execução, ITEM 06 deste Termo de Referência, e tem como principais referências metodológicas:

a) Metodologia/Formas de Gestão de Projetos e Avaliação da Qualidade, e suas atualizações; e

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas atualizações.

4.14.5. Também, no que couber, na execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de Governo:

- a) Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações;
- b) Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e
- c) Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil), quando a solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações.

4.14.6. Encaminhamento formal de ordem(s) de serviço definido(s) conforme MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO, ENCARTE 06, do Termo de Referência.

4.14.7. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do Contrato, assistência técnica on-site preventiva e corretiva total dos equipamentos.

4.14.8. Os registros executados pelos técnicos da CONTRATADA no sistema deverão compulsoriamente observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e boas práticas de atualização.

4.14.9. Cada solicitação de serviço terá identificação única, a qual servirá de referência para acompanhamento do FNDE.

4.14.10. A prorrogação do tempo de duração de um atendimento somente será possível mediante apresentação, pela CONTRATADA, das justificativas plausíveis, devidamente aceitas pela CONTRATANTE.

4.14.11. Solicitações poderão ser canceladas apenas nas hipóteses previstas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA.

4.14.12. A CONTRATADA deve possuir um profundo conhecimento dos produtos e licenças Oracle, bem como experiência comprovada no fornecimento dessas licenças para organizações similares. É aconselhável que a CONTRATADA demonstre uma compreensão abrangente das diferentes opções de licenciamento e suas respectivas vantagens.

4.14.13. A CONTRATADA deve garantir que todas as licenças fornecidas estejam em conformidade com as políticas de licenciamento da Oracle e as leis de propriedade intelectual aplicáveis.

4.14.14. A CONTRATADA deve oferecer suporte técnico adequado para auxiliar na organização, instalação, configuração e solução de problemas relacionados às licenças Oracle, bem como é importante que a CONTRATADA possua uma equipe de suporte qualificada, capaz de lidar com consultas e problemas técnicos de maneira eficiente e eficaz.

4.14.15. A CONTRATADA deve fornecer informações claras sobre as atualizações e renovações das licenças Oracle, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente dos prazos e processos necessários para manter suas licenças atualizadas e em conformidade.

4.14.16. Demais informações constantes no Modelo de Execução, ITEM 6, deste Termo de Referência.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. Os requisitos de segurança da informação e privacidade são estabelecidos pelas Políticas de Suporte Técnico Oracle (<https://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>), em consonância com as:

- a) Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>); e
- b) Políticas de Suporte de Sistemas e Hardware da Oracle (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/sup-hardware-systems-support-policies-v080522-br-por.pdf>).

4.15.2. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos que estarão anexos ao Termo de Referência e, observar no que couber:

- a) Os serviços deverão atender os requisitos de segurança de forma ampla, como normas, boas práticas e políticas governamentais ou internas sobre o tema, nas quais deverão ser aplicadas nas implementações de Solução de TIC a serem desenvolvidas ou mantidas no Órgão.
- b) Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.
- c) Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e a FABRICANTE/PROPRIETÁRIA deverão cumprir com as seguintes diretrizes: (i) garantia de foro brasileiro; (ii) garantia de aplicabilidade da legislação brasileira; (iii) garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, softwares, infraestrutura ou em qualquer outro recurso que a CONTRATADA/FABRICANTE utilize para a prestação de serviços somente serão acessados pelo CONTRATANTE e serão protegidos de acessos de outros clientes e de colaboradores da CONTRATADA/FABRICANTE; (iv) garantia de que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tenha a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços; (v) garantia de vedação de uso não corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada; (vi) garantia de que a solução faça uso de criptografia nas camadas e protocolos de redes de ativos computacionais para os dados em trânsito e/ou armazenados; (vii) garantia de acesso do CONTRATANTE a logs e mecanismos de auditoria; e (viii) garantia de manutenção de cópias de segurança (backup), durante toda a vigência contratual, de dados, metadados, informações e/ou conhecimentos custodiados pela CONTRATADA/FABRICANTE.
- d) Eventos e incidentes de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, de maneira rápida e eficiente e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.
- e) Logs de auditoria do provedor (que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação) devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis e serem comunicados para o CONTRATANTE.

f) O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação do CONTRATANTE deverão estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log.

g) A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

h) Em atenção às exigências definidas na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro, sendo que informações com restrição de acesso prevista em legislação, documentos preparatórios que possam originar informação classificada e informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem devem residir exclusivamente em território brasileiro.

i) Ainda, em atenção às exigências definidas na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pelo provedor não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou utilizados por este provedor para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do órgão.

4.16. Vistoria

4.16.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709/2018), do sigilo e segurança das informações.

4.17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência de execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Os requisitos ambientais devem considerar as disposições dos Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

4.19. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.19.1. Não se aplica.

4.20. Da exigência de carta de solidariedade

4.20.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.21. Subcontratação

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.22. Da verificação de amostra do objeto

4.22.1 Não se aplica.

4.23. Garantia da contratação

4.23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.23.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, I, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

4.23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.23.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.23.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.23.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.23.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.23.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.13. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

4.23.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.23.15. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.24. Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.24.1. Não se aplica.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- i) Notificar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: (i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e (ii) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito (ou por outro meio hábil ajustado entre as partes) as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- m) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- n) Não transferir à CONTRATADA a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) fazer a transição contratual, quando for o caso;
- j) executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- k) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;
- l) não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) informar prontamente a CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas – sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão e comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do ambiente computacional e/ou a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

r) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual e propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

s) Quando aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados a CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente – excetuando-se a propriedade e os direitos autorais de software e/ou solução da qual seja proprietária, nos termos do modelo de licenciamento;

t) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

u) Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao objeto e à execução do Contrato – responsabilizando-se inclusive por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE.

v) Repassar[conhecimentos, documentos e/ou manuais específicos sobre os itens do objeto contratado sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. Não se aplica

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de Execução

6.1.1. Os serviços serão executados de forma preferencialmente remota. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada em acordo com a CONTRATANTE. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE, não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso de atendimento presencial.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados para o Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação – FNDE, tendo como unidade gestora a Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI) – cujo

endereço de referência é Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F – Edifício FNDE, CEP 70.070-929, Brasília/DF.

6.2.2. Os serviços poderão ser prestados tanto no ambiente da CONTRATADA quanto nas dependências da CONTRATANTE, de forma remota e/ou híbrida e/ou presencial, variando a condição de acordo com os requisitos especificados para cada item de serviço.

6.2.3. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá indicar local específico, em Brasília/DF, para a prestação dos serviços. Em casos excepcionais, pode ser autorizada a execução de serviços em outros locais, além daquele citado na referência acima. Independentemente de citação nominal, a execução dos serviços poderá envolver interação com quaisquer dos Órgãos /entidades alcançado(a)s pelas políticas públicas geridas pelo FNDE – incluindo aqueles que integrem a estrutura organizacional do Ministério da Educação e os entes subnacionais beneficiários dessas políticas.

6.2.4. Considerando que os serviços também podem ser executados de forma remota, a execução das atividades fora das dependências da CONTRATANTE, não gera custos e obrigações adicionais para pagamento. Independentemente do formato de execução, se presencial ou remoto, a CONTRATADA deverá ter base local de atendimento em Brasília/DF, devendo ser este o escritório responsável pela contratação dos recursos humanos utilizados nesta contratação.

6.2.5. A definição dos horários para a execução das atividades nas instalações da CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no FNDE, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades da CONTRATANTE e os requisitos contratados para o respectivo grupo de serviço.

6.2.6. Como padrão e quando não especificado em contrário[1], considerar-se-á como dia útil o período de 08:00 (oito) horas úteis, compreendido no intervalo entre 08:00h e 18:00h, nos dias em que houver expediente na CONTRATANTE. Exceto nas condições claramente definidas nas especificações e requisitos de cada grupo de serviço, atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

6.2.7. Os prazos específicos, quando não fixados neste Termo de Referência, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis e/ou dias úteis. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas Ordens de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades pertencentes ao objeto do Contrato, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. Como se trata de contratação por inexigibilidade para a aquisição de suporte e garantia para as licenças Oracle existentes no FNDE, as informações relevantes estão descritas neste Termo de Referência.

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido em Lei e de acordo com a Política de Suporte da Oracle, quando for o caso.

6.6. Formas de transferência de conhecimento

6.6.1. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se os Requisitos de Capacitação deste Termo de Referência.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1. O processo de Transição Contratual se dá através do repasse de documentos e/ou manuais específicos das soluções contratadas. A execução dessa etapa de repasse dos serviços deverá ser finalizada em no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao encerramento ao fim da vigência do contrato. Aplicável no que couber.

6.8. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8.1. Os serviços de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização da plataforma de produtos, abrangendo o fornecimento de peças de reposição, de banco de dados Oracle incluindo a solução Oracle – Exadata em operação no FNDE, objeto deste Termo de Referência serão aplicados para todos os bens descritos no ITEM 3.4.3, detalhamento dos bens e/ou serviços que compõem a solução de TIC a ser contratada.

6.9. Mecanismos formais de comunicação

6.9.1. O canal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para assuntos relacionados à gestão e fiscalização contratual, ocorrerá preferencialmente através da figura do Preposto. O preposto é o representante da CONTRATADA junto a CONTRATANTE. O preposto poderá ser contatado mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

Quadro 2 – Meios formais de comunicação

Instrumento	Descrição
Ata de Reunião	Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas.

Ofícios e E-mails	Estabelecer um canal de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para tratamento de assuntos gerais e de interesse recíproco.
Ordem de Serviço	Solicitação formal de prestação de serviço.
Contato de Abertura de Chamado	Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.
Observação:	Toda a comunicação entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

6.10. Formas de Pagamento

6.10.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e TERMO DE CIÊNCIA, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ENCARTES 04 e 09 respectivamente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A CONTRATADA deverá indicar o Preposto(a) (*account manager*), que será responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor(a) administrativo(a) principal junto a CONTRATANTE incumbido(a) de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual. Por tratar-se de serviço de caráter eminentemente técnico, é recomendável que esse(a) profissional possua formação em Nível Superior (Graduação) na área de Tecnologia da Informação (ou áreas correlatas), em instituição regularmente habilitada, e experiência mínima de 05 (cinco) anos em acompanhamento de Contratos públicos de objetos compatíveis com os da presente contratação.

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada Reunião Inicial – com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

7.6.4. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

- a) Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- b) Apresentar o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ENCARTE 04, devidamente assinado por seu representante legal;

- c) Apresentar o TERMO DE CIÊNCIA, ENCARTE 09, devidamente assinado pelo Preposto e por seus funcionários que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (Preposto e outros funcionários diretamente envolvidos), se aplicável; e
- d) Realizar apresentação institucional da empresa e de seus fluxos de trabalho para execução dos serviços contratados, se aplicável;
- e) A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- f) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

7.6.5. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse poderá ser tratados na Reunião Inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a(s) CONTRATADA(s), assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do(s) Contrato(s).

7.6.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se reunirão periodicamente, quando a CONTRATANTE julgar necessário, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela CONTRATANTE sendo obrigação da(s) CONTRATADA(s) atender às convocações.

7.7. Do encaminhamento das demandas

7.7.1. A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

7.7.2. Encaminhadas as demandas à CONTRATADA, mediante Ordens de Serviço, a ciência do Preposto (e/ou do Líder Técnico do Grupo de Serviço) deve ser registrada na forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado).

7.7.3. A(s) Ordem(s) de Serviço(s) conterà(ão), no mínimo, as seguintes informações:

- a) Numeração de identificação (ID);
- b) Título e descrição da solicitação;
- c) Identificação do Gestor do Contrato;
- d) Identificação do responsável pela demanda na área requisitante (Fiscal Requisitante);
- e) Especificações quanto ao tipo e ao volume da demanda (incluindo descrição de macro atividades a serem executadas, quando aplicável);

- f) Especificação quanto a prazos de execução;
- g) Expectativa de remuneração, quando for o caso; e
- h) Outras informações necessárias, quando for o caso.

7.7.4. Os prazos específicos, quando não fixados no modelo de execução ou nos requisitos específicos do Item/Grupo de Serviço, serão consignados na respectiva Ordem de Serviço. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão considerados horas corridas e/ou dias úteis – conforme a necessidade de detalhamento.

7.7.5. A Ordem de Serviço será numerada sequencialmente a partir da primeira ordem emitida acompanhada com o ano correspondente ao de sua abertura. Ao início de um novo ano, a numeração da OS poderá ser reiniciada. A Ordem de Serviço poderá ser aberta e gerenciada por meio de sistema informatizado. Um modelo genérico de ORDEM DE SERVIÇO é apresentado no ENCARTE 06, sendo que, a critério da CONTRATANTE, este modelo poderá ser alterado a qualquer tempo para atender às necessidades do serviço – devendo manter as informações mínimas necessárias à sua correta execução.

7.7.6. A abertura da Ordem de Serviço observará a capacidade de gestão da CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas. Assim, como poderão ser replanejadas a qualquer momento a critério da CONTRATANTE, considerando suas necessidades e prioridades, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

7.7.7. A critério da CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e artefatos poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 (trinta) dias corridos. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, visando a promover melhorias e/ou correções no processo, alterar o protocolo de gestão de ordens de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas em Contrato e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

7.7.8. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá se recusar a prestar os serviços contratados, negando o recebimento ou o atendimento a Ordem de Serviço, exceto nas situações previstas em lei. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução dos serviços impactando os prazos, os custos ou a qualidade a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

7.7.9. As demandas técnicas relacionadas a serviços de suporte e garantia, incidentes e outros, poderão ser demandadas através de registros eletrônicos em sistema informatizado hábil, conforme os canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

7.7.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar prazos, custos ou qualidade da entrega, quer esses fatores sejam provocados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos.

7.8. Dos relatórios de serviço

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar RELATÓRIOS DE SERVIÇO com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências

técnicas relacionadas à execução dos serviços. O formato e a periodicidade serão ajustados entre as partes por ocasião da Reunião Inicial.

7.8.2. Objetivando a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações e dados apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a comprovação das informações prestadas pela CONTRATADA, quer através do fornecimento de dados brutos ou através de auditoria nas ferramentas utilizadas para geração e tratamento desses dados. A recusa, a morosidade ou a comprovada má-fé da CONTRATADA em prover tais informações é passível de sanção através da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

7.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal, gerencial e analítico sobre a prestação do serviço de suporte técnico. Os relatórios deverão ser entregues por meio eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) Quantidade de chamados abertos no período;
- b) Quantidade de chamados fechados no período;
- c) Quantidade de chamados pendentes no período;
- d) Tempo médio de fechamento dos chamados no período;
- e) Ocorrências mais comuns com respectivas quantidades de chamados e, soluções corretivas previstas em atualizações de versão; e
- f) Ações tomadas no período.

7.8.4. Ainda, emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes ao uso da garantia, suporte e manutenção do hardware e software correlatos realizados.

7.8.5. Realizar e apresentar à CONTRATANTE a cada 3 (três) meses uma análise/avaliação de riscos da arquitetura de Solução de TIC, indicando os eventos de risco ao qual o sistema está exposto, baseada em prévia análise de vulnerabilidades dos ativos que compõem a Solução de TIC, resguardando os segredos de negócio, direitos autorais e direitos de propriedade intelectual aplicáveis, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE.

7.9. Fiscalização

7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.10. Fiscalização Técnica

7.10.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. Fiscalização Administrativa

7.11.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.12. Gestor do Contrato

7.12.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) correlacionados com os critérios de avaliação, conforme o disposto nos subitens abaixo:

8.2. Critérios de aceitação e Níveis Mínimos de Serviço

8.2.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados consistirá na verificação dos critérios relacionados a seguir e de outros que possam ser objetivamente definidos na Ordem de Serviço e nos Níveis Mínimos de Serviço, de acordo com a especificidade da demanda. Os critérios mestres de avaliação dos serviços, produtos e/ou artefatos se baseiam no seguinte:

- a) Critério de Completude, Consistência e Forma: serão considerados incompletos os serviços, produtos e/ou artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes. Serão considerados inconsistentes os serviços, produtos e/ou artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional. Serão considerados desformatados os serviços,

produtos e/ou artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pela CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

b) Critério de Qualidade: as entregas de serviço serão avaliadas com base em sua conformidade com os Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos. Entregas que não atingirem o nível mínimo de qualidade poderão ser integrais ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com restrições e /ou mediante aplicação de glosa – de acordo com os critérios específicos de cada Grupo/Item de serviço.

c) Critério de Desempenho e Produtividade: as entregas de serviços serão avaliadas com base na expectativa de desempenho mínimo definida. Entregas que não atingirem o nível mínimo de desempenho poderão ser integrais ou parcialmente rejeitadas ou, ainda, ser aceitas com restrições e/ou mediante aplicação de glosa – de acordo com os critérios específicos de cada Grupo/Item de serviço.

8.2.2. Os produtos, serviços e documentos serão avaliados segundo os critérios de completude, consistência, forma, qualidade, desempenho e produtividade, considerando que:

a) A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

b) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

c) O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos

e) As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas a CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

f) Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no ITEM 8.8, deste Termo de Referência, e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e §2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Serão sempre comunicados a CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

h) Cabe a CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de

acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

i) Será REJEITADO, no todo ou em parte, o bem e/ou serviço e/ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.3. Os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (ou NÍVEIS DE SERVIÇO) definem critérios objetivos e mensuráveis cuja finalidade é aferir e avaliar os resultados dos serviços contratados e o desempenho da CONTRATADA, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

8.2.4. Os NÍVEIS DE SERVIÇOS devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços. Portanto, no decorrer da execução contratual a CONTRATADA deverá monitorar continuamente seus indicadores, zelando pela qualidade dos serviços e pela efetiva entrega de resultados.

8.2.5. Na medição dos valores para faturamento será apurado o afastamento dos indicadores de medição de resultado em relação às metas estabelecidas. Nos casos em que o afastamento apontar o desempenho abaixo da meta exigida será calculado o valor do ajuste (desconto /glosa) a ser aplicado sobre o faturamento – de acordo com os critérios fixados para cada indicador. Não há previsão de pagamentos adicionais para superação de metas.

8.2.6. Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nesses casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE – ficando a critério exclusivo deste último avaliar os impedimentos, assim como acatar ou rejeitar as justificativas apresentadas.

8.3. Indicadores de níveis mínimos de serviço

8.3.1. Os serviços previstos nesta contratação estarão impostos ao cumprimento de Níveis Mínimos de Serviço, disponível 24x7, até que o problema seja resolvido, estabelecidos pelas Políticas de Suporte Técnico Oracle (<https://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>), em consonância com as:

a) Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/oracle-software-technical-support-policies-br-por.pdf>); e

b) Políticas de Suporte de Sistemas e Hardware da Oracle (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/sup-hardware-systems-support-policies-v080522-br-por.pdf>)

8.3.2. As solicitações de serviço relacionados ao serviço de suporte técnico em garantia para os programas Oracle suportados podem ser enviadas pela CONTRATANTE através de sistemas de suporte ao cliente da Oracle, através da Internet ou telefone. Serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado conforme a avaliação do tipo do problema e do impacto/dano, definidos pela CONTRATANTE e pela Oracle e deverá se basear nas definições especificadas abaixo:

Severidade	Descrição de Suporte e Operações
Severidade 1	<u>Interrupção Crítica</u> O uso em produção dos programas suportados é interrompido ou afetado tão severamente que impossibilitará a continuidade do trabalho. Trata-se de uma emergência, sendo a operação essencial para o negócio. A solicitação de serviço Severidade 1 deverá ter uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica documentada não disponível; • O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; ou • O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
Severidade 2	<u>Redução Significativa</u> A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável. Porém, a operação pode continuar de forma limitada.
Severidade 3	<u>Problema Técnico</u> A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.
Severidade 4	<u>Orientação Geral</u> Você solicita informações, melhorias ou esclarecimentos da documentação relativa ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

8.3.3. Para efeito dos níveis de severidade e seus respectivos tempos de resposta será considerado:

- a) Tempo Máximo de Resposta: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do FNDE à Contratada e a resposta inicial do suporte técnico.
- b) O atendimento aos chamados de severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.
- c) Os chamados classificados com severidade 2, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade 1, sendo que os prazos para atendimento serão devidamente ajustados para o novo nível.
- d) Por necessidade excepcional de serviço, a Contratante também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- e) Os chamados poderão ser solucionados por intermédio de suporte remoto e/ou "on site". Todos os chamados efetuados receberão código de identificação devendo ser reportados todas as atualizações e atividades executadas em frequência acordada com o responsável pela abertura do chamado, para acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura.
- f) A Contratada deverá interromper a contagem das horas de chamados em andamento sempre que comprovadas às seguintes situações:
 - Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;

- Que a Contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno e não tenha sido possível solucionar o problema.

g) Na ocorrência de chamados técnicos sem resposta ou manifestação no prazo de resposta, bem como surgir qualquer outra situação irregular, o FNDE irá notificar a Contratada de tal fato para a adoção das devidas providências. Em caso de desídia ou falta de atendimento a contratante, ou ainda a interrupção do atendimento sem justificativa, poderá haver a aplicação das penalidades previstas no item 8.8 deste documento, considerando-se dentre outros o nível de severidade (impacto/dano).

8.3.4. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio dos indicadores descritos nos quadros a seguir:

INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA (IAE)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço
Meta a cumprir	IAE $\leq$ 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das licenças
Periodicidade	Por ordem de serviço
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = (DEE - DDE) Onde: IAE = Tempo de execução (quantidade de dias entre o envio da Ordem de Serviço e o recebimento provisório). DDE = Data definida para entrega das licenças constante na Ordem de Serviço. DEE = Data efetiva da entrega das licenças.
	Para valores do indicador IAE:

Faixas de ajuste no pagamento e sanções	• Inferior ou Igual a 0 (zero) – Pagamento integral da Ordem de Serviço; • De 1 a 15 (dias de atraso) – Glosa de 0,25% sobre o valor da Ordem de Serviço; • De 16 a 20 (dias de atraso) – Glosa de 0,5 % sobre o valor da Ordem de Serviço; • De 21 a 30 (dias de atraso) – Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço; • Acima de 30 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 0,3% nos termos do item 8.8 Obs.: O valor da glosa incidirá sobre o item inadimplido da Ordem de Serviço.
---	---

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS (IDS)	
Finalidade	Assegurar que serviços estejam em pleno funcionamento e disponibilidade no mês.
Meta a cumprir	IDS >= 99,90% O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Registros de chamados (proativos ou reativos), relatórios e outros.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente
Mecanismo de Cálculo (métrica)	Conforme definições de severidade das Políticas de Suporte Técnico Oracle $IDS (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ Onde: IDS = Disponibilidade dos serviços TDM = Total de tempo de disponibilidade dos serviços no mês

	TTM = Total do tempo no mês
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início de Vigência	A partir do início da execução do contrato com a emissão da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDS: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da Ordem de Serviço; De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor da Ordem de Serviço; De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço; De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor da Ordem de Serviço; De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço; De 96,90% a 99,89% – Advertência.

8.3.5. A ocorrência de fatores, fora do controle da CONTRATADA, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.

8.3.6. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas pelos Níveis Mínimos de Serviço, conforme os valores estabelecidos nos respectivos indicadores.

8.3.7. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do Contrato e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa.

8.3.8. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do Contrato, e sujeitará a CONTRATADA à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

8.3.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Relativamente a cada evento executado, o pagamento será devido tão somente em relação aos itens relacionados nas respectivas OS que tiverem sido efetivamente enviadas à CONTRATADA e executados no evento, considerando também os seus aditamentos para a supressão ou acréscimo de itens ou quantitativos;
- b) A cada pagamento será aplicado, para verificação da qualidade no procedimento de recebimento do objeto da prestação do serviço, os indicadores definidos neste Termo de Referência.

8.4. Do Recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

8.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato quando da entrega do objeto resultante da Ordem de Serviço e que consiste na emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP, ENCARTE 07, que, por sua vez, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.12. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos o Gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD, ENCARTE 08, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de Nota(s) Fiscal(is), a ser encaminhado ao Preposto da CONTRATADA. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4.16. Observando[FADMP9] [MLSV10] de forma complementar o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da IN nº 05/2017/SEGES/ME, quando houver glosa parcial dos serviços, o Gestor deverá comunicar a empresa para que emita a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

8.4.17. Caso a Nota Fiscal seja apresentada juntamente com a entrega dos serviços/licenças, eventuais glosas e reduções serão realizadas sobre o valor da fatura.

8.4.18. Só haverá o Recebimento Definitivo (Homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos Níveis Mínimos de Serviço, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8.4.19. O prazo de emissão do TRD é de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da data de emissão do TRP.

8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

8.5.2. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

8.5.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

8.5.4. Quando não listados nesse Termo de Referência e/ou em seus Encartes, os procedimentos de testes e inspeções estarão descritos nas metodologias técnicas associadas a cada Item/Grupo/Lote do objeto.

8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.6.1. A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos públicos é responder à prática de infração administrativa cometida pelo sancionado – podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo e/ou reparativo (quando se busca a reparação de danos ao erário público).

8.6.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar

documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.6.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

8.6.4. Nos termos da LEI nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.5. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas aos PROPONENTES e CONTRATADOS, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

8.6.7. Conforme previsto no art. 40 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, as sanções descritas são passíveis de registro no SICAF.

8.6.8. Advertência

8.6.8.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, sendo aplicada quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves – assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.6.8.2. A advertência deve conter o apontamento do fato gerador, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

8.6.9. Multa

8.6.9.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);

8.6.9.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

8.6.9.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

8.6.9.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

8.6.9.5. Multas compensatórias vinculadas ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (previstas nas cláusulas de Níveis de Serviço Técnico Oracle, constantes das Políticas de Suporte Técnico Oracle), conforme descrito neste Termo de Referência.

8.6.9.6. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas listadas nas alíneas “a” e “b” acima, sem prejuízo da cominação de reduções/glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço e de outras sanções administrativas aplicáveis, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que as penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

ID	Ocorrência	Glosa/Sansão
----	------------	--------------

1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,1% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% (três por cento) do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de até 3% sobre o valor total do Contrato.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis.
8	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios etc.)	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12	Não atender ao indicador IAE (Indicador de Atraso de Entrega)	De 1 a 15 (dias de atraso) – Glosa de 0,25% sobre o valor da Ordem de Serviço;
		De 16 a 20 (dias de atraso) – Glosa de 0,5 % sobre o valor da Ordem de Serviço;
		De 21 a 30 (dias de atraso) - Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço;
		Acima de 30 (dias de atraso) – Será aplicada a multa de 0,3% nos termos do item 8.8.
13	Não atender ao indicador IDS (Indicador de Disponibilidade de Serviço)	De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor da Ordem de Serviço;
		De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço;
		De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor da Ordem de Serviço;

		De 90,00% a 96,89% – Glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço;
		De 96,90% a 99.89% – Advertência.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação e o nível de severidade (impacto/dano) do descumprimento aplica-se multa de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

8.6.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.11. Observar a Legislação que trata de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).

8.6.12. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

8.6.12.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.6.12.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.13. A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

8.7. Liquidação

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, conforme item 8.14 - Atrasos no pagamento.

8.8.3. Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Contrato, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NOTA FISCAL. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ORDEM BANCÁRIA para pagamento.

8.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/ME 05/2017, quando couber.

8.8.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Atraso no pagamento

8.10.1. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de compensação financeira incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO e desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, calculada da seguinte forma:

Encargos Moratórios = $I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de compensação financeira (cujo valor é de 0,00016438)

N = números de dias decorridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela sobre a qual incidirão os encargos moratórios

8.11. Constatação de irregularidades no SICAF

8.11.1. Nos termos do item 8.11, antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência. Constatando-se a situação de IRREGULARIDADE da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS[1], regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11.2. A consulta ao SICAF tem por objetivo identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.5. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.12. Antecipação de pagamento

8.12.1. Não se aplica.

8.13. Cessão de crédito

8.13.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.13.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.13.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.13.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,

conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.13.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.13.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratação será executada na **modalidade de inexigibilidade de licitação** conforme disposto no inciso I do Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de serviços de suporte e manutenção de software e hardware proprietário, conforme carta de exclusividade da Carta ABES (SEI nº 3910996) demonstrando-se a inviabilidade de competição.

9.1.2. Contratação por Inexigibilidade – Nas contratações com a Administração Pública cujo objeto seja exclusivamente a prestação de serviços de Oracle, ou seja, sem qualquer serviço agregado relacionado ao Oracle somente será admitida a contratação direta da Oracle, haja vista a vedação legal de subcontratação integral do objeto em contratos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Regime de execução

9.2.1. Os serviços serão obtidos mediante EXECUÇÃO INDIRETA do tipo pelos regimes de empreitada por preço unitário. Entendida como uma técnica de gestão administrativa, a execução indireta (ou terceirização) possibilita em que atividades não essenciais (auxiliares, instrumentais ou acessórias) sejam transferidas para um prestador especializado ao passo que possibilita à ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE implementar medidas de eficiência administrativa e foco em suas atividades finalísticas.

9.3. Da aplicação da margem de preferência

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação em razão ao enquadramento no inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133 /2021.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Habilitação jurídica

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 5% do valor total estimado da contratação.

9.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.3. Para efeito de qualificação técnica, a LICITANTE deve demonstrar sua aptidão e capacidade técnico-operacional (e/ou capacidade técnico-gerencial) mínima adequada para a execução do OBJETO pretendido mediante comprovação de prestação bem-sucedida de serviços em características e quantidades compatíveis com a presente licitação, mediante apresentação de um ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

9.8.3.1. Comprovação da execução de objeto pertinente e compatível, atestando o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

b) Os ATESTADOS devem evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação – contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;

c) Os ATESTADOS devem conter a identificação do(s) Contrato(s) vinculado(s) e do(s) período(s) a que se referem os serviços executados, podendo considerar Contratos já executados ou em execução[1];

d) O(s) atestado(s) devem se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato; e

e) Os ATESTADOS deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no Contrato social vigente do LICITANTE.

9.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.6. A admissão ou não de consórcio de empresas e cooperativas em licitações públicas é competência discricionária do Administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

9.8.7. Assim, considerando que nenhum dos lotes/grupos que compõem a pretensão contratual são considerando de grande vulto e que o objeto é constituído de serviços a ser prestado pelo próprio fabricante. Portanto, considerando as características do objeto, não se justifica a admissão da participação de consórcio da solução e cooperativas.

9.8.8. A critério da CONTRATANTE, nas situações em que julgar necessário, poderão ser realizadas inspeções e diligências com a finalidade de entender, esclarecer e/ou comprovar as informações contidas no(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA entregue(s) – nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Assim como poderão ser solicitadas cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho. Porém, não serão executadas diligências para acrescentar informações obrigatórias ausentes no(s) atestado(s) apresentado(s).

9.8.9. A eventual recusa do(s) emitente(s) do(s) ATESTADO(S) em prestar esclarecimentos e /ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, ou a constatada inexatidão das informações atestadas, desconstituirá o(s) ATESTADO(S) – o que poderá, inclusive, configurar prática criminosa, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

9.8.10. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo GRUPO EMPRESARIAL da empresa proponente. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente. Ainda, com respeito aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Devem estar relacionados ao objeto da licitação;
- b) Devem ser pertinentes e compatíveis às características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- c) Poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com correta identificação do emissor;
- d) Devem ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- e) Devem estar assinados por quem tenha competência para expedi-los, tais como representantes legais do órgão/empresa, diretores, gerentes e representantes formais das áreas técnica ou demandante (sem se limitar a esses) – contendo a identificação clara e suficiente do Atestante; e

f) Devem apresentar redação clara, sucinta e objetiva que demonstre de forma inequívoca o atendimento ao objeto da requisição.

9.8.11. Convém destacar que, na análise dos atestados de capacidade técnica, o CONTRATANTE primará pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor da licitação. Assim, preservada a aderência aos ditames legais e constitucionais fundamentais, o exame documental balizar-se-á nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado – o que, por óbvio, não significa que serão admitidos quaisquer informalismos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2. A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base nas definições da Instrução Normativa SEGES nº65, de 7 de julho de 2021, e nas disposições aplicáveis às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação contidas na Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cujo resultado encontra-se consolidado no Encarte 11 - PESQUISA DE PREÇOS.

Grupo	Bem / Serviço	Item	Tipo	Especificações detalhadas	Catser / Catmat	Num CSI	Unidade	Quantidade
1	Suporte Técnico e Garantia	1	Equipamento	Máquina Exadata Database X6-2 HC Um Quarto de Rack	24740	21305403	Und	1
		2	Licença	Oracle Active Data Guard - Processor Perpetual	27502	21336060	Und	20
		3	Licença	Oracle Data Masking and Subsetting Pack – Processor Perpetual	27502	21336060	Und	06
		4	Licença	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	27502	21338719	Und	36
		5	Licença	Configuration Management Pack - Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		6	Licença	Oracle Advanced Security - Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		7	Licença	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		8	Licença	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		9	Licença	Oracle Partitioning – Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		10	Licença	Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	27502	14831678	Und	24
		11	Licença	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	27502	18293700	Und	24

	Valor Glob
--	------------

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: DIRTl
- b) Programa de Trabalho: 12.122.2109.2000.0053
- c) Ação: 2.000
- d) Plano Orçamentário: 001
- e) Plano Interno:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Cronograma Físico Financeiro

Cronograma físico financeiro			
Grupo	Bem/Serviço da Contratação	Data Início Prevista	Data Fim Prevista
01	Suporte Técnico e Garantia	20/02/2024	20/02/2026

Grupo	Natureza	Exercício	Valor Planejado
01		2024	R\$ 1.888.753,99
		2025	R\$ 2.188.556,22
		2026	R\$ 299.802,22
Valor Global Previsto:	R\$ 4.377.112,43		

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Exercício	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
2024	-	R\$ 53.964,40	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38
2025	R\$ 185.877,38	R\$ 167.889,24	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38	R\$ 185.877,38	R\$ 179.881,33	R\$ 185.877,38
2026	R\$ 185.877,38	R\$ 113.924,84	-	-	-	-	-	-	-	-

11.5. A unidade contratante declara expressamente que, considerando o disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/21, o compromisso a ser assumido pela unidade requisitante (DIRTI /FNDE) é compatível com sua disponibilidade de recursos orçamentários.

12. DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRAT. E APROV

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 756 (SEI nº 3904658), de 12 de dezembro de 2022.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi alterada pela Portaria Nº 630 (SEI nº 3904672), de 2 de outubro de 2023.

Registramos que foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº94/2022).

Nos termos do §6º do art. 12 da IN-94/2022/SGD, o TERMO DE REFERÊNCIA será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela AUTORIDADE MÁXIMA da Área de TIC.

13. RELAÇÃO DE ENCARTES DO TR

ENCARTE 01 – Detalhamento Resumido do Objeto

ENCARTE 02 – Especificação de Requisitos

ENCARTE 03 – Modelo de Proposta de Preços

ENCARTE 04 – Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação

ENCARTE 05 – Cronograma

ENCARTE 06 – Modelo de Ordem de Serviço

ENCARTE 07 – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

ENCARTE 08 – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

ENCARTE 09 – Modelo de Termo de Ciência

ENCARTE 10 – Oracle Proposta de Renovação Software e Hardware 24 meses

ENCARTE 11 – Pesquisa de Preços

ENCARTE 12 – Estimativa de Custos

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro que houve especificação detalhada e suficiente do objeto, com elementos técnicos necessários e com nível de precisão adequado ao cumprimento das necessidades negociais do FNDE.

ESTEFANO SILVA DE ALMEIDA

Responsável pela contratação direta

Despacho: Declaro que houve especificação detalhada e suficiente do objeto, com elementos técnicos necessários e com nível de precisão adequado ao cumprimento das necessidades negociais do FNDE.

MARCOS PAULO MILANEZ SANTANA

Responsável pela contratação direta

Despacho: Declaro que houve especificação detalhada e suficiente do objeto, com elementos técnicos necessários e com nível de precisão adequado ao cumprimento das necessidades negociais do FNDE.

FRANCISCO ADRIANO DE MELO PAIVA

Responsável pela contratação direta

Despacho: Declaro que o Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

DELSON PEREIRA DA SILVA

Autoridade competente

Despacho: Declaro que houve especificação detalhada e suficiente do objeto, com elementos técnicos necessários e com nível de precisão adequado ao cumprimento das necessidades negociais do FNDE

KAREN DE SOUSA COSTA

Responsável pela contratação direta

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Oracle_18 - TR - CGINF (2024_04_01).pdf (1.21 MB)
- Anexo II - 04.1. TR - ENCARTES.pdf (2.96 MB)